

PROJETO DE LEI Nº. 001/CMGM/2019.

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Sérgio Roberto Bouez da Silva – Vereador-Presidente

Art. 1º . A assistência à saúde dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, compreende assistência médica, odontológica, psicológica, hospitalar e ambulatorial e terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada por meio de auxílio-saúde, nos termos desta Lei.

Art. 2º . O auxílio a que se refere o artigo 1º desta Lei possui natureza indenizatória, não incorpora ao vencimento, provento ou pensão e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária, e será pago mensalmente aos servidores efetivos e comissionados, concomitante com o pagamento de sua remuneração, vedada sua antecipação.

Parágrafo único. O recebimento do auxílio-saúde previsto nesta Lei é condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

Art. 3º. A concessão do auxílio-saúde corresponderá a valor único mensal efetivamente despendido pelo servidor efetivo e comissionado, até o limite máximo individual fixado no Anexo I desta Lei, segmentado por faixas etárias.

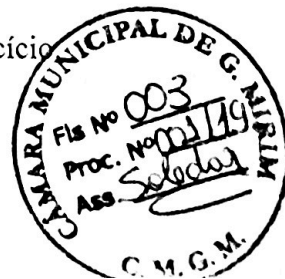
Parágrafo único . O valor do limite de que trata o *caput* deste artigo será atualizado automaticamente no mês de janeiro de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA pelo responsável do DRHGP, de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada à assistência à saúde dos servidores.

Art. 4º . O benefício do auxílio-saúde previsto nesta Lei será concedido a requerimento padrão dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Guajará-Mirim(RO).

Parágrafo único. Não será devido o benefício, relativamente aos pagamentos efetuados em períodos anteriores ao mês de protocolização do respectivo requerimento.

Art. 5º - Não terá direito ao auxílio-saúde o servidor:

- I - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Legislativo;
- II – que receber auxílio-saúde ou auxílio financeiro semelhante custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos;
- III – que, embora nomeado e empossado, ainda não tenha entrado em exercício



IV - licenciado ou afastado sem remuneração ou em gozo de licença especial, enquanto durar o afastamento;

V - que estiver impedido por força de disposição legal ou de decisão judicial.

Art. 6º. O cancelamento do auxílio-saúde ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do próprio servidor;

II - a critério da Administração, a depender da análise de cada caso concreto;

III - exoneração ou demissão;

IV - falecimento;

V - cessão a outro órgão com ônus para o cessionário;

VI - outras situações previstas em lei ou em decorrência de decisão judicial.

§ 1º. Cancelado o benefício, nova concessão ocorrerá mediante requerimento nos autos do processo de concessão, nos moldes do art. 4º desta Lei, vedado o pagamento de parcela retroativa.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8º. As situações que não se enquadrem nas disposições desta Lei serão analisadas e resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 9º. Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, 24 de janeiro de 2019.


SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA - PSB
Presidente da CMGM

ANEXO I
TABELA DE VALORES LIMITE PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE

FAIXA ETÁRIA	VALOR MÁXIMO MENSAL PER CAPITA
Até 23 anos	73,58
24 à 28 anos	95,55
29 à 33 anos	116,68
34 à 38 anos	128,35
39 à 43 anos	134,77
44 à 48 anos	151,78
49 à 53 anos	163,92
54 à 58 anos	195,00
Mais de 59 anos	245,00

Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, 24 de janeiro de 2019.


SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA - PSB
Presidente da CMGM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, e
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por escopo dispor sobre a concessão, na forma de auxílio financeiro, da assistência à saúde aos servidores efetivos ativos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

A Câmara Municipal é responsável por organizar ou criar benefícios específicos para servidores dos seus quadros permanentes, como Poder Legislativo Municipal, independente e autônomo, na forma do art. 12, VII, da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim/RO. Justamente por isso, compete a esta casa legislativa a regulamentação dos respectivos direitos e benefícios de seus servidores.

Verifica-se que o município concede tal benefício através das Leis ns. 1.276-GAB-PREF/08, de 08/05/2008 e 1.379/10, de 01/09/2010, porém desde a sua promulgação os valores não são atualizados.

Além do respaldo legal já exposto acima, a necessidade de resguardar, atualizar os valores e dar maior segurança aos servidores efetivos ativos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO no trato da saúde física e mental é a principal justificativa deste projeto de lei, bem como no alcance a medidas de saúde das mais diversas possíveis.

Diante de todo o exposto, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa o apoio necessário à aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, 24 de janeiro de 2019.


SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA - PSB
Presidente da CMGM

ANEXO I
IMPACTO FINANCEIRO DE VALORES PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Faixa Etária	Total Servidor (A)	Valor Máximo Mensal (B)	Valor Unitário Mensal (C)
Até 23 anos	0	73,58	0,00
24 à 28 anos	1	95,55	95,55
29 à 33 anos	1	116,68	116,68
34 à 38 anos	2	128,35	256,70
39 à 43 anos	1	134,77	134,77
44 à 48 anos	10	151,78	1.517,80
49 à 53 anos	5	163,92	819,60
54 à 58 anos	5	195,00	975,00
Mais de 59 anos	5	245,00	1.225,00
TOTAL RS	30	1.304,63	5.141,10

Base de Cálculo: $B \cdot A = C$

Obs.: Para o período de fevereiro a dezembro de 2019 o montante para a despesa orçamentária e financeira será de R\$ 56.552,10 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, 24 de janeiro de 2019.


SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA - PSB
Presidente da CMGM